MUNICIPIO DE AROUCA
Câmara Municipal

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO

BANCO DE VOLUNTARIADO DE AROUCA

NOTA JUSTIFICATIVA

O voluntariado corresponde ao conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

A Lei 71/98, de 3 de novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, definindo-o como um conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades publicas e privadas.

O presente documento pretende regulamentar o Banco de Voluntariado de Arouca, promovido pela Câmara Municipal de Arouca, definindo assim as normas de funcionamento e as articulações entre os intervenientes, ou seja, a Câmara Municipal, os cidadãos voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

Foi efetuada uma ponderação dos custos e benefícios resultantes das medidas previstas no Regulamento, considerando-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos, na medida em que o presente regulamento permitirá incentivar o voluntariado, reconhecer a importância de tão nobre atividade em prol da comunidade, munir os voluntários de formação adequada estando, por isso, em causa interesses públicos relevantes.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 a Câmara Municipal de Arouca, reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.
Nestes termos, tendo em conta o preceituado na alínea K), do nº 1 do artº 33º da referida Lei nº 75/2013, propõe-se a aprovação do presente regulamento.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Âmbito

1- O Banco Local de Voluntariado de Arouca, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente motivador da atividade.

Artigo 2º
(Objectivos)

1- Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado, bem como as inscrições das organizações que pretendem integrar voluntários.

2- Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

CAPITULO II
Voluntariado

Artigo 3º
(Definição de Voluntariado e de Voluntário)
Lei n.º 71/98- art. 2º e 3º

1- Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário realizado de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas ou outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2- O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3- A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 4º
(Princípios Enquadradores de Voluntariado)
Lei n.º 71/98 – art.6º

1- O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 5º
(Domínios de Voluntariado)
Lei n.º 71/98 – n.º 3 do art.4º

1- O voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de atividade humana, nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 6º
(Organizações Promotoras de Voluntariado)
Lei n.º 71/98 – art.4º

1- Consideram-se organizações promotoras as entidades publicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito publico ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.
2- Poderão igualmente aderir ao regime estabelecido, como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

CAPITULO III
Organização e Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Arouca

Artigo 7º
(Inscrição dos Voluntários e das entidades promotoras de voluntariado)

1- Compete ao BLV de Arouca proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de duas fichas de inscrição/registo, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

1- O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, de forma a definir os perfis e competências para o exercício da actividade voluntária.

2- O BLV deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.

Artigo 8º
(Encaminhamento)

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora do voluntariado, que o vai integrar.

Artigo 9º
(Acompanhamento e avaliação)

1- Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.
2- Esta informação deverá ser remetida aos responsáveis da entidade promotora do BLV, anualmente, sob forma de relatório de avaliação.
3- O BLV compromete-se a enviar, anualmente, à entidade reguladora do voluntariado o relatório das atividades por si realizadas.

CAPITULO IV
Relação entre o BLV, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário

Artigo 10º
(Sensibilização das partes)

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) de forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:
a) Programa de Voluntariado para cada voluntário;
b) Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV, sendo que a formação especifica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
d) Cartão de identificação do voluntário;
e) Certificação de trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado);

Artigo 11º
(Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado)

1- Designar um responsável por efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.
2- Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver.
3- Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntario.
4- Garantir formação específica para os voluntários.
5- Assegurar os encargos com a apólice de seguro obrigatório para os voluntários, nos termos da alínea g) do art. 9º da Lei 71/98, de 3 de novembro conjugado com o art. 16 do Decreto Lei 389/99, de 30 de setembro.

6- Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições.
7- A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

Artigo 12º
(Direitos e Obrigações dos Voluntários)
Lei n.º 71/98 – art. 7º

1- Ter acesso a programas de formação inicial (geral e especifica) e continua tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.
2- Dispor de um cartão de identificação de voluntário.
1- Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
2- Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
3- Assegurar a correta utilização dos recursos naturais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
4- Enquadra-se no regime de seguro obrigatório.
5- Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
6- Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.
7- Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.
8- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
9- Participar das decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica.

CAPITULO V
Disposições finais

Artigo 13º
(Omissões)
Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições constantes no presente regulamento, serão respectivamente, integradas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 14º

(Entrada em Vigor)
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

Arouca, 17 de junho de 2020